

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **Portaria n.º 86/2004 de 4 de Novembro de 2004**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, estabelece no seu artigo 15.º a obrigatoriedade de assinalar os bens culturais classificados através de placa identificativa adequada.

Dada a diversidade de bens passíveis de classificação, não é possível estabelecer regras uniformes aplicáveis a todas as suas categorias. Assim, opta-se por estabelecer um regime diferenciado, procurando estabelecer regras que permitam conciliar a necessidade de identificação com a qualidade estética dos bens e a protecção do seu enquadramento.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 15.º do Decreto legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o seguinte:

1. Os bens culturais classificados são identificados através:
  - a) Os bens imóveis – através da afixação de uma placa identificativa;
  - b) Os bens móveis – através de uma etiqueta adequada;
  - c) Os conjuntos classificados – através da colocação de placa sinalizadora adequada nas vias que lhe dêem acesso.
2. As placas e etiquetas identificativas a que se refere o número anterior devem ter a qualidade estética e gráfica necessária para que assinalem claramente a categoria do bem e não interfiram com as qualidades patrimoniais e de equilíbrio estético do bem classificado.
3. As placas identificativas são executadas em azulejo, material cerâmico, liga metálica ou outro material com qualidade estética e durabilidade adequadas.
4. Para os bens classificadas como de interesse público, o modelo da placa ou etiqueta identificativa a que se referem os números anteriores, incluindo os respectivos textos, é aprovado pelo Director Regional competente em matéria de cultura.
5. Para os bens classificadas como de interesse municipal, o modelo da placa ou etiqueta identificativa e o respectivo texto são aprovados pela Câmara Municipal.
6. Cabe à Direcção Regional competente em matéria de cultura, para os bens classificados como de interesse público, e à Câmara Municipal, para os bens de interesse municipal, o fornecimento das placas e etiquetas identificativas.
7. Para além da placa identificativa pode ser afixada, em suporte gráfico adequado, informação sobre a história e características do bem classificado.
8. O proprietário do bem é responsável pela colocação da identificação e pela sua manutenção em condições de legibilidade e de forma que não interfira com a qualidade do bem classificado.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 14 de Setembro de 2004.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.